



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009 / 2011

### SUMARÉ E HORTOLÂNDIA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ nº 05.501.632/0001-52, registro sindical – n.º 000.000.97184-7, com sede na Rua Ipiranga, nº 532, Centro, Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-026, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ n.º 46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 939, 5º andar, conj. 3, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados da seguinte maneira:

- a partir de 01 de setembro de 2009, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7,0% (sete por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2008.

- a partir de 01 de setembro de 2010, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7,5% (sete e meio por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2009.

**Parágrafo único:** Tendo em vista a data em que foi assinada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, os valores devidos decorrentes dos reajustamentos previstos nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 serão pagos, na forma de abono, em três parcelas juntamente com a folha de pagamento nos meses de junho, julho e agosto de 2011, sem nenhum acréscimo.



**2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2008 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2009 (PARA O PERÍODO 2009/2010) E ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2009 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2010 (PARA O PERÍODO 2010/2011):** O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2008 e até 31 de agosto de 2009 (período 2009/2010) e a partir de 01 de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010 (período 2010/2011) serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2009 e 01 de setembro de 2010 respectivamente, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2009 até 31/05/2011, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO:** Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/09 e de 01/09/2010, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

**A PARTIR DE 01/09/2009:**

Seq.	Funções	EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	EMPRESAS COM 11 (ONZE) ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS	EMPRESAS COM ACIMA DE 20 (VINTE) EMPREGADOS
a)	<b><u>SALÁRIO DE INGRESSO</u></b> <b><u>Empregados em Geral</u></b> <b>com até um ano de</b> <b>trabalho na empresa .....</b>	535,00	550,00	570,00
	<b><u>SALÁRIO NORMATIVO</u></b> <b><u>Empregados em Geral</u></b> <b>com mais de um ano de</b> <b>trabalho .....</b>	661,00	679,00	704,00
b)	Faxineiro.....	510,00	510,00	510,00
c)	Office-boy.....	510,00	510,00	510,00
d)	Comissionista.....	714,00	776,00	806,00





**Comerciários mais unidos**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA

**A PARTIR DE 01/09/2010:**

Seq.	Funções	EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	EMPRESAS COM 11 (ONZE) ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS	EMPRESAS COM ACIMA DE 20 (VINTE) EMPREGADOS
a)	<b><u>SALÁRIO DE INGRESSO</u></b> <b>Empregados em Geral</b> <b>com até um ano de</b> <b>trabalho na empresa .....</b>	575,00	591,00	613,00
	<b><u>SALÁRIO NORMATIVO</u></b> <b>Empregados em Geral</b> <b>com mais de um ano de</b> <b>trabalho .....</b>	720,00	735,00	757,00
b)	<b>Faxineiro .....</b>	550,00	550,00	550,00
c)	<b>Office-boy .....</b>	550,00	550,00	550,00
d)	<b>Comissionista .....</b>	768,00	834,00	866,00

**Parágrafo 1º** - O Salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, que será emitida pelo **SINDIVAREJISTA CAMPINAS** mediante a apresentação da cópia da RAIS e da comprovação do cumprimento integral desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas no item "b)" e "c)" (Faxineiro e Office-boy).

**Parágrafo 2º** - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos § 1º acima, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO.

**Parágrafo 3º** - O Salário NORMATIVO para a função de Empregados em Geral é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa.

**Parágrafo 4º:** Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "d" do "caput" desta Cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo 5º:** Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior ao constante na alínea "b", este será reajustado automaticamente, respeitando o inciso IV do Artigo 7º da Constituição Federal.



